



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1947/21.

Pau dos Ferros, 15 de março de 2021.

Dispõe sobre a prioridade discriminada de atendimento a pacientes com Diabetes, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pau dos Ferros –RN, quanto à realização de exames e outros procedimentos que necessitem realização em jejum e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade aos estabelecimentos de saúde públicos e privados a oferecerem atendimento prioritário aos portadores de diabetes, no município de Pau dos Ferros/RN, quanto à realização de exames e demais procedimentos em saúde que necessitem ser realizados em jejum.

Art. 2º - Ficam as Unidades Básicas de Saúde – UBSs, do Município de Pau dos Ferros, responsáveis pela realização de levantamento do número de pacientes acometidos pela Diabetes em seu espaço territorial político – rural e urbano, para fornecimento, através dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município, de Carteiras dos Diabéticos, nas quais constem as seguintes informações:

I – Dados pessoais do paciente;

II – Tipo sanguíneo;



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

III – Classificação quanto ao tipo de Diabetes que o paciente é portador, com carimbo de profissional de saúde competente;

IV – Demais informações que se fazem necessárias à Atenção Primária à Saúde, ponto que congrega todas as redes na estratégia de saúde da família.

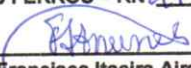
Art. 3º - O cidadão deverá, no ato do atendimento em estabelecimentos de saúde, apresentar sua Carteira do Diabético, comprovando, assim, a sua condição, para que tenha assegurado o direito ao atendimento prioritário, nos procedimentos em que trata o art. 1º desta Lei, em estabelecimentos de saúde das redes pública e privada no âmbito do município de Pau dos Ferros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 10 de março de 2021


JOSEFA ALDÁCIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA	
<u>10ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO ☒ REPROVADO ☐	
PAU DOS FERROS - RN <u>29/04/2021</u>	
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: <u>15/03/2021</u>	
HORA: <u>10:00</u>	
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa	



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

MANDATO DA VEREADORA ALDACEIA

Ofício N° 06//2021/MV-PT

Pau dos Ferros, 17 de Março de 2021

Excelentíssima Senhora Maria Itacira Aires
Prefeita do Município de Pau dos Ferros, RN

Venho, pelo presente, solicitar de Vossa Excelência, na condição de Presidente da Mesa Diretora desta instituição, a supressão do Art. 4º do Projeto de Lei que trata da prioridade discriminada de atendimento a pacientes com Diabetes, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Município de Pau dos Ferros –RN, quanto à realização de exames e outros procedimentos que necessitem realização em jejum, de autoria dessa vereadora.

Em anexo, encaminho cópia da versão com supressão, cuja cópia encaminho, também, aos demais vereadores e vereadoras para que na sessão a ser realizada na tarde deste 17 de março do ano em curso, já seja apresentada, na Ordem do Dia, o projeto com a supressão.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente!

JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

As doenças crônicas não-transmissíveis (DCNT) têm se manifestado, em grande escala, no cenário de transição epidemiológica, afetando, de forma considerável os indivíduos, como é o caso dos portadores de diabetes.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) tem apontado para um aumento progressivo da doença no mundo, destacando que 16 milhões de brasileiros sofrem de diabetes. Ainda de acordo com o estudo, a taxa de incidência da doença cresceu 61,8% nos últimos dez anos. Segundo a Federação Internacional de Diabetes (IDF), através de um mapeamento realizado em 138 países, dentre eles o Brasil. E os resultados não são animadores, na medida em que o número de brasileiros com diabetes aumentou 31% nos últimos dois anos (dados de 2019). Essa doença atinge 135 mil pessoas do Rio Grande do Norte – o que corresponde a 5,6% da população adulta local.

Tal crescimento remete a uma necessária Atenção Primária à Saúde, ponto que congrega todas as redes na estratégia da saúde da família, com vistas à melhoria da qualidade de vida e prevenção de complicações crônicas da doença. O alerta da OMS aos prestadores de serviços de saúde tem sido muito forte no que tange à extrema necessidade de política preventiva efetiva, pois doenças crônicas requerem planejamento e ações no médio e longo prazo, com a qualificação de profissionais de saúde na atenção básica e implantação de equipes especializadas que fomentem uma educação de pacientes e familiares, voltando-se para a articulação de uma prática intersetorial, que considera a determinação social do processo saúde-doença.

A pessoa portadora de Diabetes, em suas diversas tipologias, enfrenta sofrimentos cotidianos em prol da regularização e manutenção do controle dos níveis glicêmicos em seu sangue. Para tanto, realizam exames periódicos para que se obtenham dados imprescindíveis ao controle da doença, sendo que, na maioria dos casos, esses exames necessitam de um jejum preparatório.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

O fato é que, segundo especialistas da área, durante o tempo de espera em jejum para realização desses exames nos estabelecimentos públicos e privados, o paciente sofre pelo descontrole dos níveis glicêmicos, vez que já tem um distúrbio na produção de insulina no organismo e o estado de jejum pode vir a originar crises de mal-estar, podendo agravar a situação e gerar, inclusive, a morte.

Vale, aqui, salientar que as razões que fundamentam o referido projeto decorrem de observações realizadas na efetividade da vida em que são expressas a necessidade de tal medida, mas também e, principalmente, em resultados de pesquisas, mais particularmente em referências como: 1.BEZERRA, Hassyla M. C. et al. Processo educativo do núcleo ampliado de saúde da família na atenção à hipertensão e diabetes. Trabalho, Educação e Saúde, v.18, n.3, 2020; 2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo de apoio à saúde da família. Brasília: Departamento de Atenção Básica, 2014a. (Cadernos de Atenção Básica, n. 39).

Nesse sentido, o Projeto de Lei, em questão, representa uma iniciativa que visa a facilitar a vida daqueles que sofrem com a doença aqui tratada e é, nesse horizonte, que a Vereadora abaixo subscrita, submete à Douta Mesa este Projeto de Lei para apreciação pelos edis desta casa, na forma em que solicita apoio aos nobres pares para aprovação do projeto.

JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT